

0511.019



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.964 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Rev. Plei. Comp.
n.º 230/97

Altera a redação do
Capítulo VI, da Lei nº 2.698/
90, que trata sobre parcela-
mento de débito junto ao erá-
rio público municipal e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo VI, da Lei nº 2.698 ,
de 28.12.90 - Código Tributário do Município, que passa a vigor com
a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

PARCELAMENTO

"Art. 157 -

I -

II -

III - As parcelas serão reajustadas mensalmente ,
mediante conversão em VRMs.

§ 1º - O não pagamento da prestação na data fixada no
respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando
proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

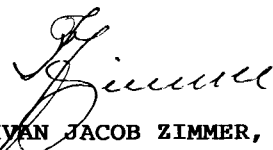
Gabinete do Prefeito


§ 2º - Os débitos relativos ao IVVC - Impostos sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos poderão ser parcelados, no máximo, em 05 (cinco) prestações."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária- Geral.